

Lei Municipal N. 736/2023

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário-DEMUTRAN, e a Junta Administrativa de Recurso e Infrações-JARI do município de Mãe do Rio; Altera a Lei do Organograma para acrescentar o Órgão do DEMUTRAN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, nos termos do art. 30, I e V; art. 175, parágrafo único, I e IV todos da CF e art. 21 e 24 da Lei 9.503/97, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário do município de Mãe do Rio.

Paragrafo Único. O departamento a que se refere o caput deste artigo ficará vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º. A criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito, profissional apto a exercer atuação na área de fiscalização, operação e educação do Trânsito, com carreira de vencimento compatível com o mercado de trabalho, deverá observar as condições econômico-financeiras do Município e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. A concepção da carreira do cargo de Agente Municipal de Trânsito, instituída por esta Lei, orienta-se pelos seguintes preceitos e diretrizes básicas:

- I.** Profissionalização e educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, integrada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais da Administração Municipal;
- II.** Avaliação de desempenho, realizada periodicamente, mediante a utilização de critérios objetivos, do alcance das metas instrucionais no exercício das atribuições nas áreas de fiscalização, operação e educação de trânsito;
- III.** Promoção da saúde do trabalhador, no sentido de erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais, através da implementação de programa permanente para este fim;

- IV. Remuneração que assegure situação condigna nos aspectos econômicos e sociais, levando-se em conta a complexidade, a experiência, o desempenho profissional e as condições do mercado de trabalho;
- V. Compromisso solidário, compreendido como compromisso comum entre gestor e servidores em prol do profissionalismo, da eficiência, eficácia e da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Município;

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

Art. 4º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN, terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria do Departamento
- II - Divisão de Engenharia e Sinalização;
- III – Divisão, Operação e Fiscalização, Trafego e Administração;
- IV – Divisão de Educação de Trânsito, e
- V – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- VI – Divisão de trânsito.

Art. 5º. Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Mãe do Rio compete:

- I – A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário de Mãe do Rio-Demutran, implementando Planos, Programas e Projetos;
- II – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários nas vias públicas nos limites do município;

§1º - O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário de Mãe do Rio é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

§2º - Na ausência ou impedimento do Diretor do Demutran, poderá o prefeito nomear por Decreto outro para o exercício das funções, desde que preencham os pré-requisitos desta lei.

Art. 6º - A Divisão de engenharia e Sinalização compete:

- I - Planejar e elaborar projetos bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II - Planejar sistema de circulação viária do município.
- III - realizar estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – Integra-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto do sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN; e

VI – Acompanhar a implantação dos projetos. Bem como avaliar seus resultados.

Art. 7 - A Divisão e Operação e Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - Administrar o controle dos Autos de Autuação e Notificação de infrações de trânsito, processamento e controle de cobranças e recebimento das multas;

II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos,

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio de retenção de veículos;

IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - Operar em segurança das escolas;

VI - Operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização, e

VIII - operar a sinalização (verificação ou eficiência na sinalização).

Art. 8. A Divisão de Educação de Trânsito compete:

I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede M Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidade do Sistema Nacional de Trânsito.

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9 - A Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - Coletar dados estatísticos da frota circulante no município;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município; e

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar alterar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 10 - Compete a Divisão de Trânsito:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VIII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 – CNT, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito, e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI - aprovar a fiscalização de publicidade, legendas ou símbolos ao longo de suas vias sob a circunscrição do município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança com ônus para quem o tenha colocado;

XVII - fiscalizar e controlar as concessões e permissões público e privado de transportes coletivos, transporte alternativo, táxis, moto-táxis, moto-frete, motoboy, cão-guia, em tudo observando as normas estabelecidas pela ABNT-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, CONAMA-CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE e art. 104 do CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.

XVIII - participar dos estudos e aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros;

XIX - manter e renovar anualmente, o cadastro dos veículos inseridos no inciso XVII deste artigo, bem como efetuar a matrícula dos mesmos e a sua cassação o quando da transgressão da legislação pertinente;

XX - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXII - registrar e conceder na forma da legislação autorização para conduzir veículos ciclomotores de propulsão humana, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XXIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXIV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores, na forma do art. 66 da Lei 9.503/97, ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXVI – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de trânsito no município de Mãe do Rio;

XXVII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização visual e semaforica;

XXVIII – realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de trafego;

XXIX – estabelecer o regulamento e a normatização da prestação por terceiros dos serviços públicos de transporte e coletivo de passageiros de escolares, taxi, moto-taxi, moto-frete, motoboy, transportes alternativos e veículos pesados.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no território de sua competência por seu órgão ou entidade executivo de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o município deverá integrar ao Sistema Nacional de Trânsito.

CAPITULO III **DA JARI**

Art. 11. Com a presente Lei, fica criada no Município de Mae do Rio, a Junta administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade interposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário de Mae do Rio-DEMUTRAN, ciado nos termos desta Lei e na esfera de sua competência e seu regimento, será editado mediante ato do poder executivo, devendo estar em consonância com as normativas do CONTRAN.

Parágrafo Único – a criação da junta que trata o presente artigo, em tudo deverá observar a resolução 357 do CONTRAN.

Art. 12 - a JARI será composta pelos seguintes membros titulares:

I -1 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Mae do Rio;

II – 01 (um) representante da Sociedade Civil ligada a área de trânsito, e

III – 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com formação a partir do ensino médio completo.

§1º Para cada Membro Efetivo deverá haver um Membro Suplentes, os quais suas nomeações serão efetivadas pelo Executivo Municipal;

§2º O mandato dos Membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por apenas um período.

Art. 13 – A JARI, na forma do que dispõe a Resolução do CONTRAN, deverá criar seu Regimento Interno e, este deverá ser informado e encaminhando copia ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN

Art. 14 – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a sua composição.

Art. 15 – o quadro de pessoal do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário de Mãe do Rio – DEMUTRAN, é constituído dos seguintes quadros:

I – Quadro de cargo em provimento efetivo;

II – Quadro de cargo em provimento comissionado

CAPITULO IV **DO UNIFORME**

Art. 16. Os Agentes Municipais de Trânsito deverão fazer uso em serviço de uniforme padrão.

§1º De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Municipais de Trânsito, contribuindo para a identificação, disciplina e para o bom conceito da categoria perante a opinião pública.

§2º O disposto neste artigo é extensivo aos Agentes Municipais de Trânsito nas funções de Supervisor de Fiscalização e quando no exercício de funções de confiança no Órgão Municipal de Trânsito.

Art. 17. É vedado ao Agente Municipal de Trânsito utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivos de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante pela Autoridade de Trânsito.

Art. 18. Constitui obrigação do Agente Municipal de Trânsito usar e zelar por seu uniforme e por sua correta apresentação em público.

§1º Não é permitido alterar as características do uniforme, nem o emprestar a pessoas que não compõem o quadro de Agentes Municipais de Trânsito, que possam ser confundidos como tal, sob pena de responsabilidade cível, criminal e funcional.

§2º a perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser comunicado ao superior imediato para que sejam adotadas as providencias cabíveis.

Art. 19. Os materiais e equipamentos confiados ao Agente Municipal de Trânsito, pela Administração Municipal, deverão ser utilizados com zelo e a sua entrega e devolução dos mesmos, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.

§1º No caso de perda, dano provocado por terceiro, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, blocos de autuação, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, como o registro de ocorrência policial.

§2º Deverão ser baixados atos normativos pela Autoridade de Trânsito, ou Chefe do Poder Executivo, disciplinando a utilização de viaturas, entregas de equipamentos e outros materiais, bem como a sua substituição, devolução e as responsabilidades dos Agentes Municipais de Trânsito.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com a União, Estados, Municípios, Órgãos e demais entidades publicas e privadas com propósito de melhor aplicação da legislação pertinente aos Trânsito.

Art. 21 – os encargos decorrentes da criação e implantação do DEMUTRAN, serão custeados através de dotação orçamentarias contidas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 22 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o Fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, nos termos do §1º do art. 320 da Lei 9.503/97.

Art. 23 - O trabalho do Agente Municipal de trânsito poderá ser qualificado mediante o cumprimento de ordens de serviço, ocorrências registradas ou peças fiscais lavradas, sendo facultado, à critério da Administração, implantar sistema de controle de produtividade, segundo as especificidades da sua área de atuação.

Art. 24. O Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT), destinado ao registro legal de acidentes de trânsito na circunscrição municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, tendo como referencia normativa as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 25. Os artigos 6º e 11 da Lei Municipal nº. 511/09 passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

“**Art. 6º**.....

Inciso I.....

j)- Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN - tem como objetivo cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito na cidade. Deverá ainda implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário, executar a fiscalização de trânsito; aplicar as penalidades de advertência, bem como autuar e multar diante das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Tem ainda como atribuições: promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

[...]

Art. 11º.....

Parágrafo único. O Órgão do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN – poderá ser transferido, mediante expedição de Decreto Municipal, para a Secretaria de Segurança Pública.”

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 27. O regime jurídico dos servidores dos cargos efetivos e comissionados será o estatutário.

Art. 28. Aplica-se o regime geral de previdência aos servidores ocupantes de cargos na Administração Pública Municipal.

Art. 29. O Governo Municipal deverá regulamentar a presente lei por Decreto Municipal, num prazo de 90 (noventa dias), a partir de sua publicação no Diário Oficial do município.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrario em especial a lei municipal nº 623/13 e 691/20.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio – Pará
Mãe do Rio – Pará, 01 de junho de 2023.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
CPF Nº 210.856.332-68